RESOLUÇÃO Nº 01/2018 DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA COM DOMÍNIO DE LIBRAS

Regulamenta o funcionamento dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado como atividades planejadas do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa com domínio de Libras: Licenciatura – Matutino, quais sejam: Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I; Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II; Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa para Surdos I; e Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa para Surdos II.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA COM DOMÍNIO DE LIBRAS[1] do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia – LPDL/ILEEL/UFU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e

CONSIDERANDO que o Estágio do grau Licenciatura constitui uma prática pedagógica desenvolvida em instituições de Educação Básica e outros espaços educativos, sendo um meio privilegiado de integração entre a teoria e a prática é um fator decisivo na formação profissional do licenciando e uma exigência legal;

CONSIDERANDO as Leis de Nº 9394/1996 e 11.788/2008, o Parecer CNE/CP Nº 09/2001; o Parecer CNE/CP Nº 27/2001, o Parecer CNE/CES 109/2002; a Resolução do CNE/CP 1/2002, a Resolução do CNE/CP 2/2002, Resolução 15/2011 e a Resolução 24/2012 do CONGRAD/UFU de 25 de outubro e 2012; MI/CIRC/001/2016 - SETOR DE ESTÁGIO/DIREN/PRGRA de 04 de março 2016; PPC/LPDL/ILEEL/UFU 28 de junho de 2013; a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que o Estágio do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras será realizado por meio do componente curricular Estágio Supervisionado, somando-se um total de 420 horas de estágios supervisionados em educação que trata da Língua Portuguesa como primeira língua para ouvintes e como segunda para surdos;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é uma importante fase do processo de formação do licenciando, caracterizando-se pela aplicação, em atividades práticas, de conhecimentos teóricos adquiridos durante a realização do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras;

[1] Sigla para: Língua de Sinais Brasileira

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado será orientado pelos professores das disciplinas Estágio Supervisionado e, ainda, supervisionado pelos profissionais nas instituições envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado permitirá ao aluno a observação, o ensino, a pesquisa, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes atividades pedagógicas; e ainda a articulação teórico-prático-pedagógica entre o conhecimento específico da área, os conhecimentos educacionais e pedagógicos e o fazer profissional desses professores;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras objetiva proporcionar ao licenciando o domínio de instrumentos teóricos e práticos necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado deve obedecer, além da legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral desta Universidade, às Normas Gerais da Graduação da UFU, a esta Resolução e aos critérios estabelecidos por estas normas complementares.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica em anexo, com o título de "Normas Complementares de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia – LPDL/ILEEL/UFU".

Art. 2º Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 22 de outubro de 2018

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA COM DOMÍNIO DE LIBRAS

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO: Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia – LPDL/ILEEL/UFU

DA TERMINOLOGIA

Artigo 1º. Para efeito da aplicação destas normas complementares, será adotada a seguinte terminologia:

I - Componentes curriculares: são atividades acadêmicas diversas e organizadas de modo a favorecer a articulação dos conhecimentos e dos saberes constitutivos da formação do discente;

II - Disciplina obrigatória: componente curricular considerado indispensável para a formação básica ou profissional do discente, tal como explicitado no Projeto Pedagógico do curso;

III - Dispensa de componentes curriculares: reconhecimento da equivalência do valor formativo de componentes curriculares cursados pelo discente na UFU ou em outra Instituição de Ensino Superior;

IV - Estágio - ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

V – Estágio Supervisionado ou Estágio Obrigatório - componente curricular do curso, sendo requisito para sua conclusão;

VI - Estágio não obrigatório - é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória, dependendo do projeto pedagógico e das normas complementares de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso e normas de atividades complementares de cada curso;

VII – Instituição concedente: instituição onde o estágio se realiza;

VIII – Instituição cedente: instituição de origem do estagiário, na qual ele está matriculado.

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 2º. Os componentes curriculares designados como Estágio são: Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I (Carga horária Teórica 305h – Prática 75h = Total 1050h); Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa para Surdos I(Carga horária Teórica 30h – Prática 75h = Total 105h); Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II (Carga horária Teórica 30h – Prática 75h = Total 105h); e o Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa para Surdos II (Carga horária Teórica 30h – Prática 75h = Total 105h), perfazendo um total de 420h (quatrocentas e vinte horas) da carga horária total do curso e será organizado e desenvolvido em continuidade e integralidade com os componentes curriculares PROINTER I, PROINTER II, Multiletramentos e Ensino, Produção de Material Didático, Ensino e Avaliação, TCC I e TCC II. Os componentes curriculares designados como Estágio constituir-se-ão em atividades planejadas, desenvolvidas e avaliadas para a adequada formação do acadêmico; constituem componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do curso, com carga horária teórica e prática, sendo que **o não cumprimento integral** da carga horária prática configura-se em reprovação por frequência.

§ 1º Os objetivos dos Estágios Supervisionados são:

I - Assegurar ao acadêmico o aprofundamento do processo de ação-reflexão-ação como fundamento do trabalho pedagógico no contexto da educação escolar;

II - Promover o desenvolvimento da autonomia intelectual, atitude acadêmica e científica, visando à prática profissional do professor no contexto do trabalho educativo desenvolvido pela escola de Educação Básica;

III - Possibilitar a compreensão da contribuição da pesquisa científica como meio de desenvolvimento profissional e de fundamentação para a intervenção na prática educativa;

IV - Possibilitar a aproximação sistematizada e orientada a diferentes práticas educativas escolares;

V - Estimular a responsabilidade na formação intelectual do professor para o exercício de uma prática educativa consciente e crítica.

§ 2º Para a formalização do Estágio Obrigatório, o discente deverá ter cursado o 6º período do curso.

§ 3º Para a formalização do Estágio não obrigatório, o discente deverá ter cursado, no mínimo, o 1º e 2º períodos do curso.

§ 4º O aluno somente poderá iniciar o Estágio Supervisionado após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio no SESTA/PROGRAD/UFU.

§ 5º **O termo de compromisso** deve ser assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo aluno e pela Universidade, através de seu Setor de Estágio, sendo que o **plano de atividades** deve ser assinado pelo aluno, pelo supervisor de estágio da parte concedente, e pelo professor orientador do estágio ou pelo coordenador de estágios do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras.

Parágrafo único. O componente curricular Estágio Supervisionado será oferecido semestralmente, a partir do 6º período do curso distribuído da seguinte forma: o **6º período**: Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I; o **7º período**: Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II e Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa para Surdos I; e **8º período**: Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa para Surdos II.

Artigo 3º. É obrigatório que o Estágio Supervisionado seja realizado ou no colégio de aplicação (ESEBA/UFU - Escola de Educação Básica), ou na CELIN (Central de Língua do ILEEL-UFU), ou em espaços físicos da UFU ou em Instituições Educacionais, públicas ou privadas.

§ 1° Será firmado convênio pela instituição concedente e a SESTA - Setor de Estágios da DIREN/PROGRAD/UFU e caberá à Diretoria de Ensino - DIREN o gerenciamento e a coordenação dos convênios firmados entre a UFU e as instituições concedentes de estágios.

§ 2° Nenhum estágio, de qualquer modalidade, acarretará vínculo empregatício entre o estagiário e a instituição concedente, devendo a UFU assegurar o benefício de seguro de acidentes pessoais em favor do discente quando se tratar da modalidade Estágio Obrigatório.

§ 3° Quando o estágio for realizado no âmbito da UFU, sendo o estagiário oriundo da própria Instituição, as despesas do seguro de acidentes pessoais serão de inteira responsabilidade desta Universidade.

§ 4° Não será autorizada a matrícula em Estágio Obrigatório sob a forma de matrícula em componentes curriculares de outros cursos.

Artigo 4º. Os professores do Estágio Supervisionado na área de Língua Portuguesa para Surdos poderão criar e oferecer cursos de Língua Portuguesa para Surdos (L2), carga horária de até 60h (sessenta horas), como atividade de extensão, sob regência dos alunos do curso para o cumprimento da sua carga-horária do Estágio nessa área, haja vista o fato de não haver cenário típico para essa prática no âmbito da Educação Básica na cidade de Uberlândia.

Artigo 5º. Os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nos Estágios deverão estar de acordo com as ementas constantes das Fichas de Disciplinas, inseridas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras ou serem correlatos a elas.

§ 1° Os professores de Estágio Obrigatório poderão instituir, de forma complementar, outros procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação, devendo para tal constar no Plano de Ensino do referido componente.

§ 2° Os estagiários dos Estágios Supervisionados de práticas de ensino de Língua Portuguesa como primeira língua para ouvintes e segunda para surdos, serão supervisionados pelos professores orientadores de estágio através de aulas, visitas às salas de aula, reuniões, *workshops* e/ou grupos de estudo.

§ 3° A avaliação dos componentes curriculares Estágio Supervisionado fica a cargo do professor responsável pelo componente, devendo receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio dos alunos, formalizar a avaliação dos mesmos; elaborar um relatório final e um parecer final de cada Estágio e encaminhá-los ao Coordenador de Estágios, para fins de aprovação.

Artigo 6º. É facultado ao discente a redução de até 200 horas na carga horária do componente curricular de Estágio Supervisionado, conforme Parecer CNE/CP2/2002 (Art. 1º - Parágrafo único).

§ 1° Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200h (duzentas horas).

§ 2° A redução na carga horária do componente curricular facultada ao discente de que trata o caput do artigo será condicionada à comprovação de experiência de efetivo exercício de

docência na área de Língua Portuguesa e/ou atuação profissional com uso da Libras (Atuação em AEE[2] de Língua Portuguesa para surdos) na Educação Básica, cuja prática deve ter sido realizada num prazo máximo de até 10 anos, contados a partir da matrícula em Estágio Supervisionado, a fim de que tenha direito à dispensa. O pedido deve ocorrer um semestre antes da oferta do Estágio.

I - Para que se efetive a redução de até 200 horas, na forma de dispensa de que trata o caput do artigo, o aluno deve apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) Comprovante de vínculo empregatício para o período requerido. Para a dispensa de um componente curricular, nesse caso, o estágio supervisionado, o aluno deverá apresentar comprovante de trabalho de, no mínimo, o mesmo número de horas referentes ao componente curricular a ser dispensado, sendo a atuação profissional, obrigatoriamente, na área correlata ao estágio ao qual pleiteia a dispensa;

b) Declaração da unidade escolar, em papel timbrado, e devidos carimbos dos dirigentes e seus registros de autorização, contendo as informações: área de docência (Língua Portuguesa como primeira língua para ouvintes e/ou segunda para surdos), nível de ensino e séries, período de regência escolar e/ou atuação profissional com uso de Libras (Atuação em AEE de Língua Portuguesa para Surdos).

§ 3º O estudante que participar de projeto de iniciação à docência na área de seu curso, poderá convalidar esta atividade como Estágio Obrigatório desde que possua carga horária mínima equivalente. Para a validação de 1h de Estágio Obrigatório serão necessárias **2h** de carga horária cumprida no desenvolvimento de projetos de iniciação à docência, perfazendo, obrigatoriamente, as horas totais da disciplina a ser dispensada.

§ 4º Estágio não obrigatório realizado na Central de Línguas/UFU (Ensino de Língua Portuguesa como segunda Língua) será validado como Estágio Obrigatório. Para a validação de 1h de Estágio Obrigatório serão necessárias **2h** de estágio não obrigatório, perfazendo, obrigatoriamente, as horas totais da disciplina a ser dispensada.

§ 5º Alunos, que regressam de mobilidade nacional ou internacional poderão ter estágio realizado fora da UFU validado, desde que entrem com recurso ao colegiado, anexando a ele comprovantes do estágio realizado, sendo esse estágio na área correlata ao estágio ao qual pleiteia a validação.

[2] Sigla para: Atendimento Educacional Especializado

II - O candidato a estágio não obrigatório deverá apresentar ao coordenador de Estágio **Carta de Aceite** de Orientação de um docente efetivo da UFU que passará a exercer a função de orientador do estágio não obrigatório.

III - Os acadêmicos do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras poderão realizar estágios não obrigatórios em instituições escolares e não escolares, desempenhando ações de natureza administrativas ligadas à gestão de processos educacionais e investigativas ligadas à pesquisa de intervenção educacional.

Artigo 7º. Não será permitida matrícula de aluno especial em componentes curriculares para os quais o discente não comprove o pré-requisito, bem como nos componentes curriculares de Estágio Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Práticas de Ensino e (ou) equivalentes e Atividades Complementares. (Resolução 15/2011).

Artigo 8º. Para os componentes curriculares exclusivamente práticos, como os Estágios Obrigatórios, não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem, salvo em casos excepcionais, por deliberação do Colegiado de Curso. (Resolução 15/2011).

CAPÍTULO II: DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Artigo 9º. São atribuições do coordenador de estágio no âmbito do curso:

I – Orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:

a) à formalização do estágio junto ao Setor de Estágio;

b) às leis e normas de estágio da UFU e do curso de graduação;

c) às obrigações da parte concedente;

d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UFU; e

e) à ética profissional.

II – Aprovar, previamente ao início das atividades de estágio, a realização do mesmo, obrigatório ou não obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades e assinatura do termo de compromisso;

III – Supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU;

IV – Convocar os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;

V – Esclarecer professores orientadores, estudantes e supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio;

VI – Organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao seu curso;

VII – Avaliar o relatório final de cada estágio e o parecer final do orientador, estabelecendo sua aprovação ou reprovação;

VIII – Submeter ao Coordenador de Curso a avaliação final de cada estágio;

IX – Manter comunicação com o Setor de Estágio e com o Coordenador de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

X – Encaminhar uma via do relatório de atividades de estágio para o Setor de Estágio, após a assinatura do professor orientador e do supervisor de estágio; e

XI – Apresentar um relatório anual de suas atividades como coordenador de estágio ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades de estágio, sob responsabilidade do coordenador de estágio, deverão ficar à disposição por dois anos na coordenação de curso.

CAPÍTULO III: DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 10. Pode ser professor orientador de estágio o professor de carreira do magistério superior da UFU, com o limite de 20 estagiários por orientador.

Artigo 11. São atribuições do professor orientador de estágio:

I – Disponibilizar ao aluno a relação das Instituições conveniadas;

II – Orientar o estudante, juntamente com o supervisor da parte concedente, na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução; e ainda, sobre condições mínimas de disponibilidade de tempo para realização das atividades de estágio;

III – Aprovar previamente a realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades;

IV – Manter contatos com o supervisor de estágio da parte concedente e com o coordenador de estágios do curso para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

V – Acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as normas complementares de estágio do curso definirem;

VI – Elaborar e encaminhar ao coordenador de estágio um parecer sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação;

VII - Controlar a frequência do estagiário nas atividades de campo, com a colaboração dos professores e diretores da instituição onde o estágio se realiza;

VIII - Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação; e

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV: DO ESTUDANTE

Artigo 12. São condições para que o estudante possa realizar o estágio obrigatório:

§ 1º – estar regularmente matriculado e frequente no Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras;

§ 2º – estar matriculado no componente curricular referente a cada Estágio ofertado no 6º, 7º e 8º períodos do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras; e

§ 3º – observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do plano de atividade e do termo de compromisso.

Artigo 13. São obrigações do estudante:

I - Estar obrigatoriamente matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras;

II - Escolher a Instituição onde será realizado o Estágio. Essa escolha se dará por meio de contato pessoal entre o aluno e a concedente, sendo que este deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio em quatro vias que estará disponível no SESTA da PROGRAD/UFU;

III - Assinar, juntamente com a parte cedente e a Universidade, por meio do Setor de Estágio, termo de compromisso, antes do início das atividades de estágio, onde deve haver comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato;

IV - Participar das atividades de orientação do estágio e das aulas teóricas e realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;

V - Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter a disponibilidade de tempo necessária ao bom andamento do estágio;

VI - Comparecer, com pontualidade aos locais onde desenvolve o estágio, nos dias e horas marcados;

VII - Registrar sua frequência nas atividades de campo no caso de estágio obrigatório, devendo o mesmo cumprir integralmente a carga horária exigida pelo Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I (Carga horária Teórica 305h – Prática 75h = Total 1050h); Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa para Surdos I(Carga horária Teórica 30h – Prática 75h = Total 105h); Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II (Carga horária Teórica 30h – Prática 75h = Total 105h); e o Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa para Surdos II (Carga horária Teórica 30h – Prática 75h = Total 105h), perfazendo **420h** (quatrocentas e vinte horas) da carga horária total do curso;

VIII – Organizar junto à instituição campo de estágio (Concedente) e em comum acordo com o supervisor de estágio a reposição no caso de eventual falta de carga horária prática;

IX - Observar sempre as normas e regulamentos da instituição campo e da UFU, e ainda a ética profissional, especificamente, no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas no local onde o estágio é desenvolvido;

X - Redigir seu plano de atividades sob orientação do orientador de estágio em comum acordo com o supervisor;

XI – Entregar uma via do plano de atividades ao coordenador de estágio, outra via ao Setor de Estágio e outra à parte concedente, após seu deferimento, fazendo o mesmo com o termo de compromisso assinado por todas as partes e guardando uma cópia para si;

XII - Realizar as atividades previstas de acordo com o plano de atividades e, ainda, elaborar e apresentar os trabalhos acadêmicos solicitados;

XIII - Enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela instituição campo (Concedente);

XIV - Zelar pelo nome da instituição campo (Concedente) e da UFU (Cedente);

XV - Manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho primando por uma conduta profissional;

XVI – Quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu professor orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;

XVII - Elaborar periodicamente em até três meses os relatórios parciais de atividades de estágio;

XVIII – Entregar duas vias (uma impressa e outra digital) do relatório parcial de atividades de estágio para o coordenador de estágio, após a assinatura do professor orientador e do supervisor de estágio;

XIX – Entregar duas vias (uma impressa e outra digital) do relatório final de atividades de estágio para o coordenador de estágio devidamente assinadas pelo professor orientador;

XX - Entregar uma pasta contendo todas as atividades desenvolvidas na instituição concedente para que esteja disponibilizada no Laboratório de Prática de Ensino do ILEEL. Esta pasta, que contém as atividades desenvolvidas durante o estágio, deverá permanecer no Laboratório pelo prazo de dois (2) anos. Findo este prazo, o estagiário poderá retirá-la do Laboratório de Prática de Ensino. Em caso negativo, a pasta será descartada.

Parágrafo único. Os documentos impressos poderão ser substituídos por versão eletrônica quando este recurso for implementado pela UFU.

Artigo 14. O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, ao coordenador de estágio e ao Setor de Estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

CAPÍTULO V: DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Artigo 15. Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

I – Auxiliar o estudante na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;

II – Manter contato com o professor orientador de estágio;

III – Oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;

IV – Avaliar o desempenho do estagiário durante execução das atividades, apresentando relatório avaliativo ao professor orientador, quando solicitado; e

V – Observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

Artigo 16. No caso de a própria UFU ser a parte concedente, o supervisor de estágio pode acumular a atribuição de orientador de estágio, caso seja docente da UFU.

Parágrafo único. Caso a UFU seja parte concedente de estágio não obrigatório remunerado e ocorra pagamento indevido por causa da negligência do supervisor de estágio, este estará sujeito a sanções administrativas, conforme o Regimento Geral da UFU.

CAPÍTULO VI: DOS CAMPOS DE DESENVOLMENTO DAS ATIVIDADES

Artigo 17. No processo de definição dos campos de desenvolvimento das atividades programadas, os professores deverão observar, além das exigências legais vigentes, os seguintes critérios básicos:

I - Prioridade para desenvolvimento das atividades programadas nas escolas da rede pública de ensino;

II - Desenvolvimento das atividades de campo, preferencialmente, em instituição distinta do local de trabalho do acadêmico;

III - Instituições que possuam infraestrutura didático-pedagógica, física, administrativa e de pessoal adequadas ao desenvolvimento das atividades de campo;

IV - A instituição-campo deve assumir as propostas de trabalho dos acadêmicos do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras como ações integradas à sua estrutura e dinâmica de funcionamento;

V - A instituição campo de estágio deve designar um profissional responsável por acompanhar, orientar e supervisionar o acadêmico no seu interior;

VI - O número de acadêmicos na instituição campo de estágio deve ser definido pelo professor orientador em parceria com o supervisor de estágio, considerando as condições de trabalho existentes na instituição campo e o convênio firmado com a UFU caso haja alguma disposição sobre o assunto.

CAPÍTULO VII: DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Artigo 18. Caberá ao Coordenador de Curso assegurar que o estudante, ao realizar o estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular. Caso o estágio obrigatório tenha duração superior ao período letivo, o estudante deverá solicitar a renovação de sua matrícula neste componente curricular a cada período letivo.

Artigo 19. Caberá ao Coordenador de Curso, de acordo com o projeto pedagógico do curso, quando do término do estágio obrigatório, enviar à DIRAC - Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da UFU a ficha de conclusão de estágio para o registro do componente curricular.

Artigo 20. Caberá à Coordenação de Curso aprovar previamente a realização do Estágio Obrigatório ou não obrigatório, após seleção da instituição concedente e, posteriormente, encaminhar à DIREN a documentação pertinente para elaboração e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio. (Resolução 15/2011, art. 248).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. É requisito indispensável para a formalização da conclusão de estágio a apresentação de relatório de atividades por parte do estagiário, em periodicidade nunca superior a seis meses, além de um relatório final, bem como a avaliação deste(s) relatório(s) por parte do professor orientador, do supervisor na parte concedente e do coordenador de estágio.

Parágrafo único - O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades conforme o plano de atividades de estágio e conforme as normas de estágio do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras, incluindo a entrega do relatório final de estágio. A duração do estágio não poderá exceder dois anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

Artigo 22. A falta de atendimento por parte do concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Artigo 23. Esta regulamentação só poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras.

Artigo 24. As normas de estágio elaboradas pelo Colegiado de Curso deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade responsável pelo oferecimento do curso e em seguida encaminhadas à DIREN, para conhecimento. (Resolução 15/2011).

Artigo 25. A realização das atividades práticas do estágio não poderá coincidir com o horário de aulas do acadêmico e a escolha das instituições de campo deverá ser compatível com os níveis e modalidades da Educação Básica em que o egresso atuará.

Parágrafo único. Não será, sob nenhuma hipótese, considerado como estágio obrigatório ou não obrigatório trabalho voluntário de qualquer natureza.

Artigo 26. Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras, ouvindo-se os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado, o coordenador de estágio, quando for o caso. E,

ainda, em conformidade com a resolução 24/2012 do CONGRAD-UFU e com a lei 11788/2008.

Artigo 27. Os casos omissos referentes a estas Normas serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras.

Artigo 28. As presentes normas entrarão em vigor para os ingressantes do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras a partir do início do 1º semestre letivo de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras

Uberlândia, 22 de outubro de 2018.

Profa. Dra. Camila Tavares Leite
Presidente do Colegiado do Curso de Letras: Língua Portuguesa com Domínio de Libras